PROJETO DE LEI Nº 36/2025

Institui a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto no Município.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto, com os objetivos de:

I - estimular e favorecer a criação, o desenvolvimento e a sustentabilidade de negócios de impacto;

II - incentivar a inovação socioambiental no Município, especialmente aquela destinada à redução de desigualdades e ao desenvolvimento sustentável;

III - promover a atração de capital para investimentos em negócios de impacto;

IV - promover a inclusão produtiva e econômica da população em situação de vulnerabilidade social, por meio de incentivos à sua participação na criação e gestão de negócios de impacto.

Art. 2º Para efeitos do disposto na presente Lei, considera-se:

I - negócios de impacto: empreendimentos ou iniciativas, geridos por microempreendedores individuais ou por pessoas jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, com:

a) modelo de negócio economicamente sustentável;

b) modelo de governança que leva em consideração os interesses de fornecedores, investidores, beneficiários, clientes, colaboradores, empregados, comunidade e outros parceiros;

c) finalidade explícita de geração de impacto socioambiental positivo por meio de sua atividade principal;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/532D-3E3E-7ECC-9436 e informe o código 532D-3E3E-7ECC-9436

II - impacto socioambiental: conjunto de transformações socioambientais positivas e mensuráveis geradas pelas atividades de um empreendimento, entidade ou organização da sociedade civil sobre beneficiários, clientes, investidores, colaboradores, empregados e comunidade;

III - investimentos de impacto: mobilização de capital público ou privado para financiar negócios de impacto, com ou sem retorno financeiro sobre o capital investido;

IV - organizações intermediárias: organizações que apoiam e qualificam a construção do ecossistema de investimentos e negócios de impacto ao:

a) conectar, facilitar e apoiar a relação entre investidores, doadores e gestores empreendedores e os negócios de impacto;

b) conectar empreendedores sociais e instituições públicas, privadas e do terceiro setor;

c) promover a gestão do conhecimento sobre o ecossistema, capacitar empreendedores sociais e apoiar o desenvolvimento de metodologias de avaliação do impacto socioambiental causado pelo empreendimento;

d) promover o desenvolvimento e amadurecimento dos negócios de impacto, por meio de capacitações e treinamentos, apoio em gestão, acesso a mentores, entre outras formas de apoio;

V - ecossistema de impacto: conjunto de espaços, circuitos, estruturas, arranjos e relações que atrai e conecta empreendedores sociais, investidores e organizações intermediárias e, desse modo, facilita e potencializa a inovação socioambiental no Município;

VI - inovação socioambiental: desenvolvimento de empreendimentos, iniciativas, serviços e produtos inovadores que têm como principal objetivo resolver problemas socioambientais e gerar impacto socioambiental positivo.

Art. 3º A Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto deverá seguir os seguintes princípios:

I - colaboração entre Poder Público e ecossistema de impacto;

II - valorização das vocações dos distintos territórios do Município, da diversidade cultural e do desenvolvimento sustentável;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/532D-3E3E-7ECC-9436 e informe o código 532D-3E3E-7ECC-9436

III - priorização da redução das desigualdades socioeconômicas entre as diversas regiões do Município e da inclusão produtiva;

IV - inclusão e valorização da autonomia de grupos social e economicamente excluídos nos processos de identificação e formulação de estratégias para atendimento às suas necessidades sociais;

V - promoção e incentivo à igualdade de gênero e racial no ecossistema de impacto.

Art. 4º São estratégias da Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto:

I - articular órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, do setor privado e da sociedade civil na promoção de um ambiente favorável e simplificado ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto;

II - incentivar a atratividade dos instrumentos de fomento para os negócios de impacto, por meio da mobilização de recursos públicos e privados destinados ao investimento e ao financiamento de suas atividades, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

III - estimular o desenvolvimento e a ampliação do ecossistema de impacto, por meio da disseminação de mecanismos de avaliação de impacto socioambiental e do apoio ao envolvimento desses empreendimentos com as cadeias de valor de empresas privadas;

IV - estimular o fortalecimento das organizações intermediárias, por meio do apoio a programas de formação e capacitação sobre empreendedorismo e impacto socioambiental e estudos e pesquisas sobre o ecossistema de investimentos e negócios de impacto;

V - promover um ambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e aos negócios de impacto, por meio da proposição de atos normativos referentes ao assunto;

VI - fomentar o fortalecimento da gestão do conhecimento no ecossistema de negócios de impacto no Município por meio da promoção de eventos, apoio à geração de dados, realização e disseminação de estudos, pesquisas, cursos e programas de capacitação;

VII - fomentar a criação e o desenvolvimento de cultura e educação empreendedora;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/532D-3E3E-7ECC-9436 e informe o código 532D-3E3E-7ECC-9436

VIII - estimular a participação dos negócios de impacto no mercado interno, em especial nas compras governamentais, por meio de incentivos a serem regulamentados em instrumento específico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar plataforma digital com o objetivo de:

I - divulgar dados, estudos e pesquisas sobre o ecossistema de impacto no Município;

II - divulgar informações sobre ações e programas que integram a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto;

III - publicar, anualmente, informações sobre impactos e resultados das ações e programas previstos no inciso II deste artigo;

IV - possibilitar a conexão entre empreendedores sociais e organizações intermediárias, doadores e financiadores de negócios de impacto no âmbito municipal;

V - disponibilizar cursos, cartilhas e outros materiais de caráter técnico para fomentar a criação e subsidiar a atuação e o fortalecimento de negócios de impacto;

VI - divulgar dados sobre as atividades e iniciativas econômicas dos diferentes territórios do Município, no formato mapa interativo, de modo que seja possível conhecer suas vocações econômicas;

VII - divulgar exemplos de boas práticas em negócios de impacto.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar, por ato próprio, programa destinado à utilização do termo de fomento, previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para incentivar o desenvolvimento de negócios de impacto que atendam às necessidades e demandas de grupos ou populações em situação de vulnerabilidade social no Município e que se enquadrem, juridicamente, como organizações da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo poderá criar, por ato próprio, programa destinado a apoiar organizações intermediárias que oferecem capital ou atividades de formação e capacitação direcionadas ao desenvolvimento e fortalecimento de negócios de impacto a mulheres, pessoas negras, indígenas ou quilombolas, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, imigrantes e refugiados, moradores de assentamentos precários e regiões de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e pessoas inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/532D-3E3E-7ECC-9436 e informe o código 532D-3E3E-7ECC-9436

Art. 8º A Administração Pública Municipal poderá organizar feiras livres destinadas exclusivamente ao comércio de bens produzidos por negócios de impacto.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/532D-3E3E-7ECC-9436 e informe o código 532D-3E3E-7ECC-9436

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação da Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico sustentável de Foz do Iguaçu, estimulando a atração de investimentos e a criação de negócios que gerem impacto social, ambiental e econômico positivo para a cidade e para seus habitantes.

Foz do Iguaçu, como um dos principais destinos turísticos do Brasil, já é reconhecida mundialmente pela beleza natural e pela relevância de seu turismo, especialmente com a presença das Cataratas do Iguaçu. No entanto, para garantir uma evolução mais ampla e diversificada de sua economia, é fundamental investir em novos modelos de negócios que busquem não apenas o lucro, mas também o benefício social e ambiental, alinhando-se às tendências globais de responsabilidade social corporativa, desenvolvimento sustentável e inovação.

Justificativas para a Proposta:

1. Promoção de Desenvolvimento Econômico Sustentável:

A criação de negócios de impacto promove a geração de empregos, a qualificação da mão-de-obra local e o aumento da renda das famílias, ao mesmo tempo em que fomenta práticas empresariais responsáveis. Negócios que conciliam lucro com impacto social e ambiental positivo são fundamentais para a diversificação da economia do município, tornando-a mais resiliente e menos dependente de um único setor, como o turismo.

2. Atração de Investimentos e Parcerias Estratégicas:

O fomento a investimentos em negócios de impacto torna Foz do Iguaçu mais atrativa para investidores locais e internacionais que buscam empreendimentos alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Além disso, possibilita a atração de parcerias público-privadas que podem financiar projetos de impacto social e ambiental, oferecendo benefícios tanto para a cidade quanto para as empresas envolvidas.

3. Promoção de Inovação e Tecnologia:

A implementação de políticas voltadas ao fomento de negócios de impacto estimula o ecossistema de inovação na cidade, incentivando o surgimento de startups e empresas tecnológicas que podem contribuir com soluções criativas para os problemas locais, desde a mobilidade urbana até a inclusão social e ambiental.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/532D-3E3E-7ECC-9436 e informe o código 532D-3E3E-7ECC-9436

4. Qualificação e Empoderamento da Comunidade Local:

Investir em negócios de impacto é, acima de tudo, investir nas pessoas. Os negócios que se propõem a gerar impacto social, como aquelas voltadas para a educação, saúde, inclusão social e ambiental, oferecem oportunidades para o empoderamento de grupos historicamente marginalizados. Além disso, geram uma economia mais justa e inclusiva.

5. Consolidação de Foz do Iguaçu como um Hub de Impacto:

Ao adotar uma política pública de fomento a negócios de impacto, Foz do Iguaçu pode se tornar um centro de referência para modelos de negócios inovadores e sustentáveis. A cidade tem grande potencial para se destacar como um polo de empreendedorismo social e ambiental no país, atraindo talentos e investimentos de todas as partes.

A instituição dessa política representa um avanço significativo para o município, alinhando-se às tendências de sustentabilidade e inovação que dominam a economia global. Foz do Iguaçu possui grandes potencialidades para implementar negócios de impacto que beneficiarão a comunidade e, ao mesmo tempo, gerarão um ciclo virtuoso de crescimento econômico sustentável. Por meio dessa política, o município estará preparando o terreno para um futuro mais próspero, justo e sustentável para seus cidadãos.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/532D-3E3E-7ECC-9436 e informe o código 532D-3E3E-7ECC-9436

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 532D-3E3E-7ECC-9436

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 17/02/2025 11:13:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/532D-3E3E-7ECC-9436